



## **PARECER DA PROCURADORIA-GERAL**

**Processo nº 2825/2023**

**Requerimento nº 1059/2023**

O Plenário da Câmara Municipal de Linhares submete o presente processo para análise e parecer acerca do requerimento formulado pela honrosa *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente*, em que solicita à Presidência que submeta à deliberação do Plenário possível representação ao Ministério Público por suposta prática de crime contra a administração pública pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob o argumento de não ter comparecido pessoalmente a nenhuma das duas convocações realizadas.

No caso em tela, verifica-se que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos foi convocado por esta Casa Legislativa em duas oportunidades, não tendo comparecido pessoalmente a esta Câmara para tratar dos assuntos requeridos em nenhuma das duas oportunidades.

Para melhor compreensão dos fatos, quadra consignar os seguintes acontecimentos. Num primeiro momento, o Secretário foi convocado a pedido do Vereador Antônio Cesar Machado (Processo nº 7198/2022 – Requerimento nº 3737/2022). Tal convocação se deu nos moldes do art. 223 do Regimento Interno, tendo o Plenário aprovado o pedido à unanimidade na Sessão Ordinária ocorrida no dia 28/11/2022, conforme se infere do extrato de votação às fls. 10 do Processo nº 7198/2022.

O ofício convocatório assinado pelo então Presidente previu que o Secretário indicasse a data de seu comparecimento, ressaltando que o prazo não poderia ultrapassar 45 dias contados do recebimento do ofício. O ato convocatório foi recebido pela Secretaria Municipal competente no dia 22/12/2022, tendo o Sr. Secretário apresentado ofício no dia 06/02/2023, argumentando que remeteria a esta Casa Legislativa informações a respeito das questões suscitadas, o que aconteceu no dia 07/03/2023, conforme se extrai das Respostas nº 75/2023 e 136/2023.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, a atual Presidência desta Câmara Municipal enviou em 08/03/2023 ofício ao nobre Secretário (Processo nº 1670/2023 – Ofício nº 244/2023), esclarecendo ao titular da pasta a necessidade de seu comparecimento pessoal para que abordasse e esclarecesse presencialmente nesta Casa os assuntos dispostos no Requerimento nº 3737/2022, comunicando, ainda, que o prazo se esgotaria na Sessão Ordinária do dia 13/03/2023.

Diante do não comparecimento do Secretário na citada Sessão Ordinária, a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente* protocolou em 16/03/2023 pedido à Presidência desta Casa (Processo nº 1930/2023 – Requerimento nº 694/2023), requerendo a convocação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos moldes dos arts. 17, *caput*, e 26, §1º, III, ambos da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Tal requerimento foi deferido em 20/03/2023, tendo a Presidência alertado o Sr. Secretário acerca da necessidade de seu comparecimento pessoal em até oito dias, a partir do recebimento de sua convocação, orientando ao mesmo que definisse juntamente com a Comissão solicitante a data e horário da reunião a ser marcada para prestação dos devidos esclarecimentos.

Ato contínuo, em 30/03/2023, o Sr. Secretário apresentou ofício afirmando que recebeu o ato convocatório no dia 22/03/2023, porém argumentou que não poderia comparecer, uma vez que se encontraria de férias no período de 30/03/2023 a 06/04/2023 (Resposta nº 169/2023).

Logo, diante da ausência do Secretário, a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente* protocolou em 19/04/2023 o presente procedimento (Processo nº 2825/2023 – Requerimento nº 1059/2023).

**Feitas tais considerações, esta Procuradoria passa a prestar orientação, pelos fundamentos dispostos a seguir.**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao analisar o regramento disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, observa-se que tanto os Vereadores quanto as Comissões Permanentes possuem a prerrogativa de convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições. É o que se extrai do art. 223 do Regimento Interno e dos arts. 17 e 26, §1º, III, ambos da Lei Orgânica do Município de Linhares. **Portanto, observa-se que as duas convocações realizadas encontram amparo legal.**

Nesse rumo de ideias, **dispõe a Lei Orgânica local (art. 17, caput) que o Secretário Municipal convocado por Comissão da Câmara Municipal terá oito dias para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública, sob pena de perda do cargo, a ausência sem justificativa adequada, ou a prestação de informações falsas.**

Outrossim, a Lei Orgânica preceitua ser de competência exclusiva da Câmara Municipal representar ao Ministério Público a instauração do processo contra Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento (art. 16, inciso XV).

Pela importância da matéria, vale consignar os referidos dispositivos:

**Art. 16.** *É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:*

**XV** - *representar ao Ministério Público, mediante a aprovação de dois terços de seus membros, a instauração do processo contra o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupante do cargo da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;*  
(...)

**Art. 17.** *A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como quaisquer de suas Comissões, pode convocar qualquer Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto, previamente determinado, importando crime contra a administração pública, sob pena de perda do cargo, a ausência sem justificativa adequada, ou a prestação de informações falsas.*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao compulsar todos os procedimentos citados neste Parecer, bem como verificar as atas de 2023 das sessões plenárias e reuniões da *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente*, verifico que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos não compareceu pessoalmente a esta Câmara Municipal para tratar dos assuntos mencionados nos Requerimentos n° 3737/2022 e 694/2023.

Portanto, a sua ausência poderia - em tese - configurar crime contra a administração pública, caso se entenda que as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário não foram adequadas, ou que a autoridade tenha prestado informações falsas.

**Preliminarmente, convém registrar que esta Procuradoria não possui expertise técnica para aferir a veracidade das informações prestadas por escrito pelo Sr. Secretário no bojo dos processos acima referidos, uma vez que os dados acostados no Relatório de Gestão Municipal apresentado no âmbito da Resposta à Indicação, Requerimentos e Ofício n° 136/2023 (anexado ao Processo n° 7198/2022) são dados predominantemente técnicos, concernentes à área de atuação do Secretário Municipal.**

**Noutro giro, quanto ao não comparecimento pessoal do nobre Secretário e suas justificativas apresentadas, entendo que cabe ao Plenário a sua apreciação.** Isso porque a avaliação das justificativas é dotada de alto grau de subjetividade. Dito de outro modo, o que é uma justificativa adequada para uns pode não o ser para outros. **Desse modo, concluo ser razoável que tal avaliação seja feita pelo órgão colegiado desta Casa Legislativa, formado pelos representantes do povo, parlamentares democraticamente eleitos.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, XV, da Lei Orgânica local, a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis manifesta-se no sentido de que a Presidência inclua o presente Requerimento n° 1059/2023 na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, orientando que o pedido de representação ao Ministério Público ora formulado seja colocado em deliberação pelo Plenário, observados os seguintes pontos:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) A matéria a ser votada diz respeito à decisão de representar ao Ministério Público o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por suposta prática de crime contra a administração pública, conforme disposto no art. 17, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Linhares;
- b) O quórum de aprovação do requerimento é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Linhares, ou seja, a representação ao Ministério Público dependerá de 12 votos favoráveis ao pedido, em observância do art. 16, XV, da Lei Orgânica local;
- c) Será nominal o ato de votação, nos termos do art. 156, §1º, do Regimento Interno;
- d) Serão concedidos três minutos para cada Vereador(a) que desejar se manifestar sobre o requerimento, prorrogável por igual prazo, nos moldes do art. 102, III, "a" e "c", do Regimento Interno.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, frisando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada se assim o entender.

Linhares/ES, em 01 de junho de 2023.

**THÁRCIO FERREIRA DEMO**  
Procurador-Geral